MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 60/2022

Recorrentes: **LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA e CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora do processo a empresa E S PRESTADORA DE SERVICOS ESPORTIVOS LTDA do Pregão Eletrônico nº 60/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS, COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS AABB COMUNIDADE, APRENDIZES DO FUTURO, ESCOLINHAS DE TREINAMENTO ESPORTIVO, E/OU OUTROS PROGRAMAS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

A requerente LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 27 de julho de 2022 as 19h23min.

A requerente CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA, manifestou intenção de recurso, sendo que no dia 01 de agosto de 2022, recebemos uma ligação do advogado da empresa nos informando que havia enviado recurso no dia 27 de julho de 2022 no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br e tentou reenviar hoje 01 de agosto de 2022. Porém não recebemos no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br o recurso. A empresa encaminhou os dois e-mails que havia enviado para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com, sendo que neste e-mail recebemos dia 01 de agosto de 2022 as 11h44min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

> XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2022, *in verbis:*

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 25 de julho de 2022, sendo que no final da sessão foi manifestada a intenção de recurso pela empresa LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA alegando em síntese: "Boa tarde, a Empresa Lucca e Lucca Educação e Treinamento Ltda, tem a intenção de abrir recurso, motivada pelo atestado de capacidade técnica que a empresa apresentou, bem como a declaração unificada, a qual está anexada, mas esta em branco..". Foi manifestada a intenção de recurso pela empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA alegando em síntese: "Apresentamos nossa intenção recursal, tendo em vista a possível fraude no atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante qualificada em primeiro lugar."

No final da sessão, conforme item 14, subitem 14.1 do edital, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação, para as empresas que manifestaram a intenção de recursos para apresentar as razões do mesmo, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

A requerente LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 27 de julho de 2022 as 19h23min.

Verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi enviado via e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 10.520/02 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do

edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

A requerente CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA, manifestou intenção de recurso, sendo que no dia 01 de agosto de 2022, recebemos uma ligação do advogado da empresa nos informando que havia enviado recurso no dia 27 de julho de 2022 no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br e tentou reenviar hoje 01 de agosto de 2022. Porém não recebemos no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br o recurso. A empresa encaminhou os dois e-mails que havia enviado para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com, sendo que neste e-mail recebemos dia 01 de agosto de 2022 as 11h44min.

II. DO PEDIDO

2.1. A recorrente LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA aduz em síntese:

- O atestado traz menção a uma prestação de serviços na escolinha Chamada "Geração Futebol"; que em breve pesquisa, ficou evidenciado o atendimento em apenas 1 modalidade (FUTEBOL). – O item acima, por si só, já faz jus ao não atendimento, quando observado o desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatíveis(s) com o objeto desta licitação. Portanto não atingindo a aptidão da proponente. Por fim reque-se seja o presente recurso ACEITO pela tempestividade de sua intenção; seja o presente recurso julgado totalmente procedente, em obediência às disposições legais e editalícias pertinentes à matéria, com a imediata inabilitação Empresa E. S. Prestadora de Serviços Esportivos Ltda por cumprimento as condições impostas no edital.

2.2. A recorrente CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA aduz em síntese:

Conforme se observa da documentação acostada pelo licitante, ora recorrido, não há qualquer indicação de prazo de execução, prazo contratual ou, ainda, quantidades dos serviços prestados. Tal situação afronta o edital e não pode ser permitida. Ademais, o atestado trazido possui assinatura que não possibilita saber quem foi o efetivo subscritor dele, já que não traz o nome da pessoa **nem seu documento de identificação.** Outrossim, destaca-se que o atestado apresentado, ainda que preenchesse os requisitos de um atestado válido, foi apresentado apenas para a escolinha de futebol, não abrangendo as diversas outras atividades necessárias e que são objeto desta licitação. No entanto, deve ser destacado, ainda, que há a **possibilidade de haver fraude na emissão deste atestado.** Por fim requer

que seja inabilitada a empresa por não ter apresentado **Atestado de Capacidade Técnica** válido.

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 28 de julho de 2022 foi informado no licitacoes-e o recebimento das razões do recurso e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazoes, ou seja, até o dia 02 de agosto de 2022.

A empresa E S PRESTADORA DE SERVICOS ESPORTIVOS LTDA enviou via e-mail em data de 02 de agosto de 2022 as 14h52min as contrarrazões do recurso.

A mesma aduz em síntese:

Alega a Recorrente que a Recorrida não estaria apta a celebrar o contrato com a Administração, tendo em vista que não teria sido atendido o disposto no item 8.11.1.3 do Edital, uma vez que o documento apresentado não atestaria sua Capacidade Técnica, motivo pelo qual busca afastar a decisão da Comissão de Licitação que atestou sua habilitação. Sem razão, contudo. Continuamente, convém salientar que, relativamente à qualificação técnica, o item 8.11.1.3 previa **apenas** a exigência de "atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público **OU** privado, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação". Ou seja a única exigência editilicia era a apresentação de atestado, fornecido por entidade de direito público **OU** privado de realização de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do certame e não idênticas. Por fim requer seja negado provimento ao Recurso interposto.

Encaminhamos o processo licitatório na integra para análise e parecer jurídico quanto as razoes e contrarrazões apresentadas.

IV. DA ANÁLISE DO SETOR JURIDICO

No dia 03 de agosto de 2022 o setor jurídico emitiu parecer no qual aduz em síntese:

> Analisando a situação, assiste razão às Recorrentes. A empresa E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA. não apresentou um acervo técnico que fosse compatível com todas as modalidades dos serviços a serem prestados nas oficinas objeto do Pregão Eletrônico 60/2022, razão pela qual, deve ser inabilitada do presente certame, pois, repita-se, não observou a documentação necessária e exigida no Edital. **Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento dos recursos interpostos e, no mérito, pelo provimento recursal.**

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

V. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando as razões do recurso apresentadas pelas empresas LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA e CENTRO EDUCACIONAL INTEGRACAO LTDA, contrarrazoes apresentadas pela empresa E S PRESTADORA DE SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, bem como parecer jurídico o qual conclui "**manifesta esta procuradoria pelo conhecimento dos recursos interpostos e, no mérito, pelo provimento recursal";** portanto diante do parecer jurídico e com base no princípio da autotutela, acolhemos os recursos apresentados, declarando a empresa E S PRESTADORA DE SERVICOS ESPORTIVOS LTDA inabilitada, por não atender integralmente o solicitado no edital, no item 8, subitem 8.11.1.3, alínea "a", pois o atestado apresentado não é compatível com todo o objeto, apenas parte do mesmo.

Considerando que existem mais propostas classificadas e se tratar de um Pregão Eletrônico, informamos que retornaremos no licitacoes-e no dia **08 DE AGOSTO DE 2022**, as **13h30min** para **convocação da próxima classificada do lote 01** para negociação do preço ofertado e posterior convocação para envio da proposta de preços via e-mail no prazo

máximo de 02 (duas) horas úteis. Posteriormente após análise da proposta e documentos de habilitação da próxima classificada, caso esteja correto será aberto o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para manifestação de intenção de recursos.

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2022.

Fernando Q. Abatti
Pregoeiro

Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio

Iana R. Schmid
Equipe de Apoio

Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio